### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



### RESOLUÇÃO N. TC-12/2004

Concede abono-alimentação compensatório aos servidores ativos e aos inativos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, por conta da implementação gradual do piso de vencimento prevista no § 1º do art. 26 da Lei Complementar n. 255/2004.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000 e tendo em vista o disposto no art. 26, § 1º, da Lei Complementar n. 255/2004,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado abono-alimentação compensatório por conta da implementação gradual do Piso de Vencimento de que trata o § 1º do art. 26 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º O abono-alimentação, pago em parcela única no mês de dezembro de 2004, será igual ao piso fixado no art. 26, *caput*, da Lei Complementar n. 255/2004, não incidindo sobre ele nenhum adicional, gratificação ou vantagem.

Art. 3º O abono de que trata esta Resolução será compensado quando da implementação final do piso de vencimento previsto no art. 26 da Lei Complementar n. 255/2004.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 08 de dezembro de 2004.

	PRESIDENTE
Salomão Ribas Junior	
	RELATOR
Otávio Gilson dos Santos	
Luiz Suzin Marini	
Wilson Rogério Wan-Dall	
Luiz Roberto Herbst	
José Carlos Pacheco	
Clóvis Mattos Balsini	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

	(art. 86, <i>caput</i> , da LC n. 202/2000)	
FUI PRESENTE		_ PROCURADOR
	Márcio de Sousa Rosa	

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.12.2004